



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Altera a redação do § 2º, do Art. 1º da Resolução nº. 90/2009 para deixar expresso no texto a vedação de redistribuição de feitos entre órgãos do MPDFT fora das hipóteses legais.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e tendo em vista o Processo nº 08190.020135/13-56 e de acordo com o deliberado na 176ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do § 2º, do Art. 1º da Resolução 90/2009 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, passando a constar o seguinte:

“Art. 1º (...)

§ 2º. A distribuição de feitos no âmbito interno do MPDFT será aleatória e realizada por meio de sistema eletrônico. Sua redistribuição só deverá ser autorizada nos casos de impedimento e suspeição previstos nos Códigos de Processo Civil e Processo Penal, além dos afastamentos legais previstos na Lei Complementar 75/93. Nos casos de impedimento e suspeição, a redistribuição somente ocorrerá após a juntada do despacho proferido pelo Procurador de Justiça, Promotor de Justiça ou Promotor de Justiça Adjunto”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
Procurador de Justiça
Conselheira-Relatora

ANA LUISA RIVERA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária